



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (PB-SAE)

PARECER Nº 19/2026

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

LICITAÇÃO: **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**

ATO CONVOCATÓRIO: **Edital de Licitação nº 06/2026**

OBJETO: **Construção da nova sede da Subseção Judiciária de Patos/PB**

LICITANTE: **CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 09.426.420/0001-09**

O presente **parecer técnico** é elaborado no âmbito do processo de licitação SEI nº 0004287-66.2025.4.05.7400, regido pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto às regras de habilitação técnica previstas no seu **art. 67**, que exigem a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em termos de características, quantidades e prazos, em razão da diligências realizada pela Comissão Permanente de Contratação, conforme Despacho SLC nº 5866440.

A análise deve observar, ainda, as disposições contidas nos **itens 06 e 19 do Edital de Licitação nº 06/2026 c/c subitem 5.6.1 do Projeto Básico anexo**, regras que fixam as exigências técnicas mínimas para fins de comprovação da **capacidade técnica do licitante para execução da obra objeto da contratação**, definidas em termos de **critérios objetivos de qualificação** referentes às **capacidades técnico-profissional e técnico-operacional**.

Registre-se que a análise aqui realizada da qualificação técnica realiza-se em linha com uma interpretação compatível com os **princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa**, não se exigindo identidade literal ou absoluta entre os serviços comprovados e aqueles previstos no objeto licitado, mas sim **demonstração objetiva de aptidão técnica suficiente, pertinente e compatível para a execução das parcelas de maior relevância técnica e econômica do contrato**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, o presente parecer tem por finalidade subsidiar a decisão de julgamento da habilitação a ser adotada pela Comissão Permanente de Contratação, a partir da verificação técnica da **aderência da habilitação técnica apresentada pela licitante** às exigências legais e editalícias, bem como aos parâmetros técnicos de engenharia, assegurando tecnicamente se houve ou não a demonstração satisfatória da aptidão técnica para execução do objeto da futura contratação.

1. RELATÓRIO

1.1. Procede-se à análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa identificada que tratam da comprovação da **capacidade técnico-profissional** e da **capacidade técnico-operacional** exigidas para a execução do objeto da contratação, conforme documentos constantes nos autos (docs. 5866111, 5866158, 5866169, 5866240, 5866261, 5866289, 5866296, 5866331, 5866343).

1.2. A presente análise visa verificar a **aderência integral da documentação de habilitação às exigências contidas nos itens 06 e 19 do Edital de Licitação nº 06/2026 c/c o subitem**

5.6.1 do Projeto Básico.

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

2.1. A metodologia adotada estrutura-se a partir de uma abordagem técnico-jurídica integrada, combinando critérios de conformidade normativa, consistência documental e aderência material aos critérios objetivos de aferição da capacidade técnica;

2.2. Realiza-se a decomposição analítica de todos os requisitos previstos nos **subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.6 do Projeto Básico**, transformando cada exigência em unidade verificável de controle;

2.3. Em seguida, procede-se à conferência individualizada dos documentos apresentados pela licitante, com identificação precisa do tipo de documento (CAT, ART, RRT, CAO, CRQ, ACT, contratos, entre outros documentos idôneos apresentados), registrando-se as respectivas numerações de identificação e localização no processo SEI (página ou nº do documento), assegurando rastreabilidade plena aos interessados e órgãos de controle;

2.4. Registre-se que a análise não se limitou à verificação formal da existência dos documentos, sendo aplicada avaliação material quanto à compatibilidade técnica entre o conteúdo dos documentos e o objeto da licitação, especialmente no que se refere à natureza da obra, à complexidade dos sistemas construtivos envolvidos, ao porte da contratação, aos quantitativos de serviços, entre outros.

2.5. Para cada requisito, foi atribuída uma das seguintes classificações:

- a) Atende – quando comprovado integralmente o cumprimento da exigência;
- b) Não atende – quando ausente ou inadequada a comprovação;
- c) Diligenciar – quando identificada insuficiência sanável ou necessidade de esclarecimento, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021 c/c item 19.12 do Edital da Licitação nº 06/2026**.

2.6. Tal metodologia assegura alinhamento com as boas práticas do Tribunal de Contas da União, evitando tanto o formalismo excessivo quanto a aceitação indevida de documentação insuficiente, garantindo uma base técnica consistente à decisão de habilitação a ser adotada pela Comissão Permanente de Contratação.

3. VERIFICAÇÃO ANALÍTICA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (Subitem 06.01.03 do Edital de Licitação nº 06/2026)

Descrição do requisito: Indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) com vínculo com a empresa

Regra de referência: subitem 5.6.1.1, alínea "a", do Projeto Básico

Documento(s) apresentado(s)/rastreabilidade: "Declaração de Indicação de Responsabilidade Técnica", doc. SEI nº 5866111, pág. 8, Engº Cívico DAVID MORAIS VASCONCELOS, CREA RNP nº 060009770-6, MAURICIO MORAIS VASCONCELOS, CREA RNP nº 060776059-1, BENÍCIO FELIZARDO DE VASCONCELOS, CREA RNP nº 060756225-0, e Eng. Civil e de Segurança do Trabalho RUAN AZEVEDO BARROS, CREA RNP nº 062031576-8.

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Justificativa: Houve indicação regular dos profissionais que serão os responsáveis técnicos pela execução da obra. Todos já integram formalmente o quadro técnico da empresa, conforme CRQs.

Descrição do requisito: Certidão de registro e quitação de pessoa física (CRQ-PF)

Regra de referência: subitem 5.6.1.1, alínea "b", do Projeto Básico

Documento(s) apresentado(s)/rastreabilidade: CRQs-PF nº 389368/2026 (doc. SEI nº 5866240, pág. 5); 389365/2026 (doc. SEI nº 5866240, pág. 8); 389367/2026 (doc. SEI nº 5866240, pág. 3); 389369/2026 (doc. SEI nº 5866240, pág. 10).

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Justificativa: Foram apresentadas as CRQs-PF, referentes aos profissionais indicados para futura responsabilidade técnica, com validade até 31/03/2027.

Descrição do requisito: Certidão de Acervo Técnico (CAT)

Regra de referência: subitem 5.6.1.1, alínea "c", combinado com 5.6.1.6 do Projeto Básico

Documento(s) apresentado(s)/rastreadabilidade: CATs 336637/2024 (Doc. SEI 5866261, Págs. 1 a 357), 176269/2019 (Doc. SEI 5866289, Págs. 1 a 26), 1634/2009 (Doc. SEI 5866296, Págs. 1 a 7), 199939/2019 (Doc. SEI 5866331, Págs. 1 a 20), 911/2011 (Doc. SEI 5866331, Págs. 21 a 34) e 851/2001 (Doc. SEI 5866343, Págs. 1 a 3) para o Eng. Civil BENÍCIO FELIZARDO DE VASCONCELOS; CATs 232204/20221 (Doc. SEI 5866331, Págs. 35 a 55) e 1130/2001 (Doc. SEI 5866343, Págs. 4 a 12) para o Eng. Civil MAURÍCIO MORAIS VASCONCELOS; e CAT 196196/2019 (Doc. SEI 5866343, Págs. 13 a 49) para o Eng. Civil DAVID MORAIS VASCONCELOS.

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Justificativa: Apresentou CATs referentes a serviços de construção e reforma de edificações públicas, atendendo expressamente a regra prevista no subitem 5.6.1.6 do Projeto Básico.

3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Subitem 06.01.03 do Edital de Licitação nº 06/2026)

Descrição do requisito: Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica (CRQ-PJ)

Regra de referência: subitem 5.6.1.2, alínea "a", do Projeto Básico

Documento(s) apresentado(s)/rastreadabilidade: CRQ-PJ nº 389373/2026, pág. 1, doc. SEI nº 5866240;

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Justificativa: Apresentou a CRQ-PJ, com validade até 31/03/2027.

Descrição do requisito: Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO)

Regra de referência: subitem 5.6.1.2, alínea "b", combinado com 5.6.1.4 e 5.6.1.5 do Projeto Básico

Documento(s) apresentado(s)/rastreadabilidade: Conforme Tabela I.

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Diligência: Quantitativos de serviço requeridos para demonstração da capacidade operacional não atendidos satisfatoriamente, especificamente nos itens: revestimento cerâmico de paredes (dimensão mínima de 60 x 60 cm), revestimento com mármore, piso tipo porcelanato (dimensão mínima de 60 x 60 cm) e grupo gerador a diesel (mínimo de 150 kVA). Propõe-se realização de diligência.

TABELA I - Atestados analisados			SITUAÇÃO
CATS vinculadas aos Atestados - Eng. Benicio Felizardo de Vasconcelos			
336637/2024	Execução das obras de restauração dos edifícios da esplanada ferroviária João Felipe, para implantação do complexo Estação das Artes, no município de Fortaleza - CE - Área: 19.302,00 m ²	Doc. SEI 5866261, Págs. 1 a 357	ATENDE
176269/2019	Reforma do prédio panorama artesanal para adequação da Escola de Hotelaria e Gastronomia do Ceará, em Fortaleza - Área: 19.752,00 m ²	Doc. SEI 5866289, páginas 1 a 26	ATENDE
1634/2009	Reforma do Centro Educacional Dom Bosco - Área: 1.350m ²	Doc. SEI 5866296, Págs. 1 a 7	ATENDE
199939/2019	Execução das Estações São João do Tauape e Mucuripe: Conclusão das Estações Pontes Vieira, A. Sales, Papicú e late e Execução de Passarelas para Pedestre, para Implantação do Ramal Parangaba Mucuripe Metrô de Fortaleza - Área: 3.932,50 m ²	Doc. SEI 5866331, Págs. 1 a 20	ATENDE
911/2011	Construção da Escola Estadual de Educação Profissionalizante, Município de Jaguaruana/CE, Área: 3.700m ²	Doc. SEI 5866331, Págs. 21 a 34	ATENDE
851/2001	Reforma nos pavimentos térreo, segundo e no auditório do antigo prédio da EMATERCE	Doc. SEI 5866343, Págs. 1 a 3	ATENDE
CATS vinculadas aos Atestados - Eng. Mauricio Morais Vasconcelos			
232204/2021	Construção do miniterminal José Walter, no município de Fortaleza/CE - Área: 1504,80 m ²	Doc. SEI 5866331, Págs. 35 a 55	ATENDE
1130/2001	Urbanização e Iluminação do Centro de Convenções	Doc. SEI 5866343, Págs. 4 a 12	ATENDE
CATS vinculadas aos Atestados - Eng. David Morais Vasconcelos			
196196/2019	Construção de Escola Profissionalizante na cidade de Fortaleza - Área: 3.500 m ²	Doc. SEI 5866343, Págs. 13 a 49	ATENDE

TABELA II
ANÁLISE DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE - CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA
(Somando apenas os quantitativos das CATs e Atestados atendidos)

ITEM DE SERVIÇO	UN	PARÂMETRO	QTND ACUM.	SITUAÇÃO	PENDENTE
Fornecimento e lançamento de concreto	m ³	300,00	497,29	OK	0
Forma para concreto armado	m ²	1000,00	2259,60	OK	0
Aço para concreto armado	kg	3000,00	37884,47	OK	0
Estrutura metálica para brises, peles de vidro ou equivalente	kg	5000,00	5166,00	OK	0
Esquadria de alumínio e vidro	m ²	100,00	1806,99	OK	0
Pele de vidro	m ²	100,00	1096,08	OK	0
Massa única ou reboco	m ²	1700,00	1782,73	OK	0
Emboço	m ²	900,00	3480,37	OK	0
Revestimento cerâmico de paredes - dim. mínima de 60 x 60cm	m ²	300,00	437,72	OK	0
Revestimento cerâmico de fachada em pastilhas	m ²	400,00	6618,54	OK	0
Revestimento com mármore	m ²	60,00	923,27	OK	0
Piso tipo porcelanato - dim. mínima de 60 x 60 cm	m ²	430,00	2677,45	OK	0
Piso tipo vinílico	m ²	325,00	551,48	OK	0
Cabos de cobre para circuitos elétricos	m	15000,00	23534,06	OK	0
Pontos de iluminação (luminárias, arandelas, spots, lustres, refletor, postes, entre outros)	un	300,00	383,00	OK	0
Pontos de interruptores e tomadas	un	200,00	257,00	OK	0
Grupo gerador a diesel - mínimo de 150 kVA	un	1,00	2,00	OK	0
Cabo de rede - mínimo categoria 5e	m	9000,00	25620,00	OK	0
Ponto RJ45	un	300,00	371,00	OK	0,00

Resposta à diligência: Em respostas à diligência relativa à capacidade técnico-operacional, a Licitante juntou um documento (doc. 5869591) contendo argumentação técnica no sentido de justificar que os itens de serviços que foram comprovados seriam de natureza pertinentes e compatíveis àqueles contidos no escopo do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

ITEM - Revestimento cerâmico de paredes - dim. mínima de 60×60 cm

COMPROVADO:

- 437,72 m² de revestimento cerâmico 33,5 x 45cm, conforme ACT referente à obra de Execução das Estações São João do Tauape e Mucuripe, Conclusão das Estações Pontes Vieira, A. Sales, Papicu e late e Execução de Passarelas para Pedestre, para Implantação do Ramal Parangaba Mucuripe Metrô de Fortaleza - Área: 3.932,50 m², CAT nº 199939/2019.

JUSTIFICATIVA: ATENDIMENTO SATISFATÓRIO

Inicialmente, deve-se destacar que a exigência editalícia relativa à dimensão mínima de 60 × 60 cm para revestimento cerâmico possui natureza de parâmetro indicativo de complexidade executiva, não representando tecnologia construtiva autônoma, categoria profissional distinta ou especialização técnica independente.

Sob o ponto de vista estritamente técnico, o assentamento de revestimentos cerâmicos em paredes constitui uma única categoria executiva de serviço, regida essencialmente pelos mesmos fundamentos metodológicos, procedimentos construtivos e controles tecnológicos, independentemente das dimensões comerciais específicas das placas utilizadas.

Com efeito, tanto os revestimentos executados com placas de 33,5 × 45 cm quanto aqueles executados com placas de 60 × 60 cm envolvem, substancialmente, as mesmas etapas técnicas de execução, compreendendo, entre outras:

- a) preparação, regularização e limpeza da base;
- b) verificação de prumo, alinhamento, esquadro e paginação;
- c) especificação e aplicação de argamassa colante compatível, nos termos da **ABNT NBR 14081**;
- d) assentamento, nivelamento e alinhamento das peças;
- e) execução de cortes, ajustes e arremates; e,
- f) rejuntamento, limpeza e acabamento final.

As diferenças existentes entre formatos médios e formatos maiores concentram-se, predominantemente, em exigências complementares de controle executivo, especialmente quanto à (ao):

- a) maior exigência de planeza e regularidade da base;
- b) eventual utilização de técnica de dupla colagem em placas de maiores dimensões; e,
- c) controle mais rigoroso de juntas de movimentação e nivelamento superficial.

Tais peculiaridades, contudo, não descaracterizam a equivalência técnico-operacional entre os serviços, tampouco caracterizam especialização técnica autônoma, constituindo apenas adaptações procedimentais inerentes à própria evolução dos materiais e sistemas construtivos empregados no mercado da construção civil.

Nesse contexto, observa-se que as normas técnicas aplicáveis ao assentamento de revestimentos cerâmicos — especialmente as **ABNT NBR 13754, 13755 e 14081** — não estabelecem categorias distintas de habilitação executiva em função exclusiva das dimensões comerciais das placas cerâmicas, mas sim parâmetros técnicos de desempenho, aderência, preparação da base, movimentação e controle executivo aplicáveis ao sistema construtivo como um todo.

Ademais, deve-se considerar que os chamados *Large Format Tiles* (LFT), caracterizados por placas cerâmicas de maiores dimensões, consolidaram-se de forma mais expressiva no mercado brasileiro apenas nos últimos anos, especialmente a partir do período compreendido entre 2018 e 2020, sendo historicamente predominantes nas edificações brasileiras os formatos 30 × 30 cm, 33 × 45 cm, 45 × 45 cm e similares — exatamente os formatos constantes do acervo técnico apresentado pela licitante. Fato que teria o condão de limitar temporalmente a comprovação exata do requisito fixado no **subitem 5.6.1.2 do projeto básico**.

Sob a ótica jurídica, cumpre destacar que o **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a qualificação técnico-operacional deve demonstrar aptidão para execução de *serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*, não exigindo identidade absoluta entre os serviços comprovados e aqueles previstos no edital.

No mesmo sentido, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que as exigências de qualificação técnica devem admitir comprovação de experiência em serviços semelhantes ou tecnicamente compatíveis, e não necessariamente idênticos ao objeto licitado.

Dessa forma, considerando a compatibilidade metodológica, a equivalência operacional dos serviços

executados, a inexistência de distinção tecnológica substancial entre os formatos comparados e a aptidão técnica global demonstrada pela licitante, conclui-se que o acervo apresentado atende satisfatoriamente à exigência previstas no **subitem 5.6.1.2, alínea "b", combinado com 5.6.1.4 e 5.6.1.5 do Projeto Básico.**

ITEM - Revestimento com mármore

COMPROVADO:

- 481,55 m² de piso granito, conforme ACT referente à Execução das obras de restauração dos edifícios da esplanada ferroviária João Felipe, para implantação do complexo Estação das Artes, no município de Fortaleza – CE - Área: 19302,00 m², CAT nº 336637/2024;
- 161,72 m² de piso granito, conforme ACT referente à Execução das Estações São João do Tauape e Mucuripe; Conclusão das Estações Pontes Vieira, A. Sales, Papicu e late e Execução de Passarelas para Pedestre, para Implantação do Ramal Parangaba Mucuripe Metrô de Fortaleza - Área: 3.932,50 m², CAT nº 199939/2019, e
- 280 m² de piso de mármore, conforme ACT referente à obra de Urbanização e Iluminação do Centro de Convenções, CAT nº 1130/2001.

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, observa-se que granito e mármore constituem **materiais pétreos naturais** empregados tradicionalmente em sistemas de revestimento arquitetônico, submetidos, em essência, aos mesmos fundamentos executivos, critérios de paginação, técnicas de assentamento e controles tecnológicos aplicáveis ao revestimento de superfícies em pedra natural.

Ambos os materiais encontram-se abrangidos pelas normas técnicas aplicáveis aos revestimentos pétreos arquitetônicos, especialmente pelas **ABNT NBR 15844 e 15846**, que disciplinam requisitos relativos ao beneficiamento, tolerâncias dimensionais, assentamento, fixação, acabamento e desempenho dos revestimentos em rochas naturais.

Embora existam diferenças específicas entre granito e mármore quanto à composição mineralógica, dureza, absorção e acabamento superficial, tais distinções **não descaracterizam a equivalência técnico-operacional dos principais serviços executivos** inerentes ao assentamento de revestimentos pétreos naturais, integrando ambos, sob a ótica da execução da obra, a mesma família técnica de serviços.

Com efeito, tanto o assentamento de granito quanto o assentamento de mármore envolvem, substancialmente, os mesmos procedimentos técnicos fundamentais, compreendendo:

- a) conferência de paginação e modulação das peças;
- b) preparação, limpeza e regularização da base;
- c) verificação de prumo, alinhamento, esquadro e nivelamento;
- d) transporte, manuseio e posicionamento cuidadoso das placas;
- e) execução de cortes, ajustes e arremates;
- f) assentamento mediante argamassa ou sistema de fixação compatível; e,
- g) rejuntamento, acabamento e proteção final do revestimento.

Adicionalmente, observa-se que o granito apresenta, em determinados aspectos executivos, exigências relevantes de corte, acabamento e manuseio em razão de sua elevada dureza e resistência mecânica, circunstância que reforça a compatibilidade técnica da experiência comprovada pela licitante para execução de revestimentos em pedra natural.

Há, contudo, distinção relevante quanto à posição de aplicação do revestimento, uma vez que o Projeto

Básico exige “revestimento com mármore”, ao passo que o acervo técnico apresentado comprova execução de “piso em granito”. Entretanto, sob o ponto de vista técnico, entretanto, tal distinção não descaracteriza a aptidão operacional demonstrada, considerando que tanto os revestimentos horizontais quanto os verticais em pedra natural compartilham a mesma base metodológica executiva, diferenciando-se principalmente quanto às exigências adicionais de aderência, fixação e estabilidade associadas à aplicação vertical.

Trata-se, portanto, de diferença técnica específica e complementar, mas não de alteração substancial da natureza do serviço ou de surgimento de especialização executiva autônoma apta a afastar a compatibilidade técnica do acervo apresentado.

Sob a ótica jurídica, cumpre registrar que o **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** exige demonstração de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não impondo identidade absoluta entre os serviços executados anteriormente e aqueles previstos no instrumento convocatório.

Nesse contexto, considerando a equivalência metodológica dos serviços, a compatibilidade operacional das atividades executadas, a natureza comum dos sistemas de revestimento pétreo natural e a aptidão técnica global demonstrada pela licitante, conclui-se pelo atendimento satisfatório da exigência prevista no **subitem 5.6.1.2, alínea "b", combinado com 5.6.1.4 e 5.6.1.5 do Projeto Básico**.

ITEM - Piso tipo porcelanato - dim. mínima de 60 x 60 cm

COMPROVADO:

- 2677,45 m² de piso tipo porcelanato de 50 x 50 cm, conforme ACT referente à obra Execução das Estações São João do Tauape e Mucuripe; Conclusão das Estações Pontes Vieira, A. Sales, Papicu e late e Execução de Passarelas para Pedestre, para Implantação do Ramal Parangaba Mucuripe Metrô de Fortaleza - Área: 3.932,50 m², CAT nº 199939/2019.

JUSTIFICATIVA:

Aplicam-se ao presente item, em essência, os mesmos fundamentos técnicos expostos anteriormente quanto ao **revestimento cerâmico**, com grau ainda mais elevado de compatibilidade técnica e operacional.

Com efeito, o acervo técnico apresentado comprova execução pretérita de **piso em porcelanato no formato 50 × 50 cm**, dimensão comercial substancialmente semelhante àquela exigida no **Projeto Básico (que fora de 60 × 60 cm)**, inexistindo diferença tecnológica, metodológica ou executiva relevante apta a descaracterizar a equivalência técnica entre os serviços comparados.

Sob o ponto de vista técnico-executivo, tanto o assentamento de porcelanato 50 × 50 cm quanto o de porcelanato 60 × 60 cm observam os mesmos fundamentos construtivos, etapas operacionais e controles tecnológicos, compreendendo, entre outros:

- a) preparação, regularização e limpeza da base;
- b) verificação de alinhamento, nivelamento, esquadro e paginação;
- c) utilização de argamassa colante compatível, nos termos da **ABNT NBR 14081**;
- d) assentamento, nivelamento e alinhamento das peças;
- e) execução de cortes, ajustes e arremates; e,
- f) rejuntamento, acabamento e limpeza final.

As diferenças existentes entre os formatos comparados restringem-se, predominantemente, a exigências complementares de controle executivo, especialmente quanto à maior precisão de planeza da base, controle de juntas e eventual adoção de técnica de dupla colagem em placas de maiores dimensões. Tais peculiaridades, contudo, **não configuram alteração substancial da complexidade tecnológica e**

operacional do serviço executado, tampouco caracterizam especialização técnica autônoma distinta daquela já demonstrada pela licitante no acervo apresentado.

Adicionalmente, as normas técnicas aplicáveis ao assentamento de pisos cerâmicos e porcelanatos — especialmente as ABNT NBR **13754**, **13755** e **14081** — não estabelecem categorias distintas de qualificação executiva em função exclusiva das dimensões comerciais das placas, mas sim parâmetros gerais de desempenho, aderência, preparação da base e controle executivo aplicáveis ao sistema construtivo como um todo.

Sob a ótica jurídica, o **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** exige demonstração de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não impondo identidade absoluta entre os serviços executados anteriormente e aqueles previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando a elevada compatibilidade metodológica, a equivalência operacional dos serviços executados e a inexistência de distinção tecnológica substancial entre os formatos comparados, conclui-se pelo atendimento satisfatório da exigência prevista no **subitem 5.6.1.2, alínea "b", combinado com 5.6.1.4 e 5.6.1.5 do Projeto Básico**.

ITEM - Grupo gerador a diesel - mínimo de 150 kVA

COMPROVADO:

- Fornecimento e instalação de 1 grupo gerador de 85 kVA, conforme ACT referente à obra de Reforma do prédio panorama artesanal para adequação da Escola de Hotelaria e Gastronomia do Ceará, em Fortaleza - Área: 19.752,00 m², CAT nº 176269/2019; e
- Fornecimento e instalação de 1 grupo gerador de 85 kVA, conforme ACT referente à obra de Reforma do Centro Educacional Dom Bosco - Área: 1.350m², CAT nº 1634/2009.

JUSTIFICATIVA:

De início, observa-se que o próprio **subitem 5.6.1.5 do Projeto Básico** admite expressamente o somatório de atestados relativos a contratos distintos para fins de comprovação das parcelas relevantes da capacidade técnico-operacional, desde que referentes a obras com características técnicas semelhantes àquelas do objeto licitado. Nesse contexto, a licitante comprovou a execução pretérita de fornecimento e instalação de dois grupos geradores a diesel de 85 kVA, executados em obras distintas, totalizando capacidade instalada de 170 kVA, quantitativo superior ao mínimo de 150 kVA exigido no Projeto Básico.

Adicionalmente, verifica-se que a divergência técnica eventualmente existente possui natureza predominantemente quantitativa, e não qualitativa ou tecnológica. O ponto técnico central da exigência editalícia reside na comprovação da experiência operacional relativa ao fornecimento e à instalação de grupos geradores a diesel em edificações, e não na fabricação dos equipamentos, desenvolvimento tecnológico próprio ou execução de sistemas especiais de geração de energia com arquitetura distinta.

Sob essa perspectiva, os procedimentos técnicos envolvidos na instalação de grupos geradores de 85 kVA guardam elevada equivalência técnico-operacional em relação à instalação de geradores de 150 kVA pertencentes à mesma família tecnológica. Com efeito, tanto os grupos geradores de 85 kVA quanto os de 150 kVA consistem, essencialmente, em motores de combustão interna a diesel acoplados a alternadores síncronos trifásicos, submetidos aos mesmos fundamentos executivos, normas técnicas e procedimentos de instalação. Em ambos os casos, a execução dos serviços compreende, substancialmente:

- a) preparação e nivelamento da base estrutural ou antivibratória;
- b) instalação do sistema de combustível, incluindo tanque, tubulações, conexões e válvulas;
- c) instalação dos sistemas de exaustão e arrefecimento;
- d) execução do aterramento e sistemas de proteção;

- e) conexão ao quadro de transferência automática (ATS);
- f) execução das conexões elétricas de força e controle; e,
- g) testes operacionais, partida assistida e comissionamento do conjunto.

As normas técnicas aplicáveis ao tema — especialmente ABNT NBR ISO 8528 — não estabelecem categorias autônomas de qualificação executiva em função exclusiva da potência nominal dos grupos geradores dentro dessa faixa de aplicação em edificações comerciais e públicas. As diferenças existentes entre equipamentos de 85 kVA e 150 kVA concentram-se, predominantemente, em aspectos de **dimensionamento de cabos, proteções elétricas, bases estruturais, dissipação térmica e capacidade operacional do equipamento**, sem alteração substancial da natureza do processo executivo de instalação.

Dessa forma, um executor qualificado para fornecimento e instalação de grupos geradores a diesel de 85 kVA possui, estruturalmente, o mesmo conjunto fundamental de conhecimentos técnicos, procedimentos executivos e competências operacionais necessários à instalação de grupos geradores de 150 kVA pertencentes à mesma família tecnológica.

Sob a ótica jurídica, cumpre registrar que o **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** exige demonstração de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não impondo identidade absoluta entre os quantitativos unitários dos equipamentos anteriormente instalados e aqueles previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considerando a elevada compatibilidade metodológica, a equivalência operacional dos serviços executados e a inexistência de distinção tecnológica substancial entre os formatos comparados, conclui-se pelo atendimento satisfatório da exigência prevista no **subitem 5.6.1.2, alínea "b", combinado com 5.6.1.4 e 5.6.1.5 do Projeto Básico**.

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Descrição do requisito: **Atestado de vistoria técnica ou declaração de ciência e denegação do direito de vistoria**

Regra de referência: **subitem 5.6.1.3 do Projeto Básico**

Documento(s) apresentado(s)/rastreadabilidade: **Declaração de Renúncia de Vistoria da Localidade da Obra e dos Documentos da Licitação, pág. 6, doc. SEI nº 5866111;**

Situação: Atende Não atende Diligenciar

Justificativa: **Apresentou declaração de renúncia ao direito de vistoria e de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, conforme previsto no Edital.**

4. PARECER

4.1. Diante do exposto, e com fundamento no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, combinado com as disposições contidas nos **itens 19.09 e 19.11 do Edital de Licitação nº 06/2026**, **opina-se tecnicamente pela HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 09.426.420/0001-09**, por ter comprovado, de forma satisfatória e regular, o atendimento às exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação.

Em 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (ENGENHARIA (CIVIL))**, em 07/05/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **5871736** e o código CRC **0AF0A5C2**.
